

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto: **“Contratação de Empresa para fornecimento de Tubo Circular Galvanizado, destinados a implantação de iluminação em led na passarela situada na BR-155 em Rio Maria/PA”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda
Termo de Referência e modelo de bancada
Estimativa da Despesa
Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e Contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta, mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





da proposta mais vantajosa dentre aquelas apresentadas à Administração, estando devidamente comprovado que os valores ofertados se encontram dentro dos padrões praticados no mercado e em conformidade com os parâmetros técnicos e orçamentários exigidos.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a “**Contratação de Empresa para fornecimento de Tubo Circular Galvanizado, destinados a implantação de iluminação em led na passarela situada na BR-155 em Rio Maria/PA**” foi a empresa **CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **05.950.871/0001-90**, que apresentou proposta no valor de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, documentação acostada aos autos do processo.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Para efeito da realização da aquisição, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o **exercício de 2026**, conforme abaixo discriminado:

Órgão - prefeitura municipal

Unidade 21- secretaria municipal da cidade

25.752.0013.2-157 - expansão e melhoria da rede de iluminação pública

3.3.90.30 - material de consumo

VII - DA CONCLUSÃO

Face o exposto, este departamento, é de parecer pela contratação da empresa **CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.950.871/0001-90, para o fornecimento do objeto em tela, com valor global de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, submetendo este expediente à apreciação da Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, para ratificação e autorização.



Rio Maria - PA, 19 de fevereiro de 2026.



FELIPE CARMO DA SILVA

Agente de Contratação

Decreto Municipal nº 458 de 21 de março de 2025